

REQUERIMENTO DE DESAPENSAÇÃO Nº , DE 2022
(Do Sr. LUIZ PHILIPPE DE ORLEANS E BRAGANÇA)

Requer a desapensação da PEC nº 32 de 2022 apensada à PEC nº 24 de 2019.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com base no artigo 142 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que a Proposta de Emenda à Constituição nº 32, de 2022, seja desapensada da Proposta de Emenda à Constituição nº 24, de 2019.

JUSTIFICAÇÃO

A **Proposta de Emenda à Constituição nº 32, de 2022**, “altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para excluir despesas dos limites previstos no Art. 107, define regras para a transição da Presidência da República aplicáveis à Lei Orçamentária de 2023, e dá outras providências” e **tem pouca correlação, muito menos trata de matéria semelhante à Proposta de Emenda à Constituição nº 24, de 2019**, que “Acrescenta inciso V ao § 6º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para excluir despesas de instituições federais de ensino, nos termos especificados, da base de cálculo e dos limites individualizados para as despesas primárias.”

A PEC 32/2022, apesar de um dos artigos, dentre os inúmeros e superiores numericamente desta, tratar do mesmo Art. 107 do ADCT - Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da PEC 24/2019, nem sequer tratam da mesma matéria ou sequer mesmo parágrafo deste artigo – são alterações de diversos artigos constitucionais e do ADCT, que tratam sobre **regras de transição do novo governo aplicadas à LOA de 2023**.

Já a PEC 24/2019 apenas dispõe *para que “despesas financiadas por meio de receitas próprias, de convênios ou de doações obtidas pelas instituições federais de ensino.”*

A tramitação conjunta, tal como está hoje, confunde o destinatário da norma pois é nítido que são matérias dissociadas, que pretendem atingir objetivos distintos do pretendido pela proposta inicial em questão, fica clara a intenção de se pular etapas de discussão de uma PEC tão robusta como a



32/2022, que necessita de amplo debate dentro do Congresso Nacional e da forma como está sendo feito, a PEC 24/2019 indo direto a Plenário, não há a possibilidade de se discutir a matéria e nem sequer promover Emendas à PEC recém-chegada à Câmara dos Deputados, ferindo o Processo Legislativo Constitucional e Regimental.

Pelas razões expostas, verifica-se que não há identidade que justifique a tramitação conjunta das proposições, pelo que se requer a desapensação da PEC nº 32 de 2022 apensada à PEC nº 24 de 2019.

Sala das Sessões, de de 2022

Deputado **LUIZ PHILIPPE DE ORLEANS E BRAGANÇA**

